

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0035/2026****DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 31.415/2026**

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2 – Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.
110006/2026
3 - DO OBJETO
Gêneros alimentícios – Feijão, oriundo da Agricultura Familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Município de Betim – MG.
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica
(x) Comum, na forma do art. 86, § 2º da Lei 14.133/21 () Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21
3.2 – Da classificação quanto ao status
() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 (x) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade
(x) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 () serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 (x) não se aplica
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra
() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21



(x) não se aplica

3.6 – Da classificação quanto à materialidade

() serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21

(x) não se aplica

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para a aquisição do gênero alimentício feijão, proveniente da Agricultura Familiar, a serem utilizados na confecção do cardápio da Alimentação Escolar nas Unidades de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação para Jovens e Adultos - EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE), matriculados na rede escolar municipal de Betim no ano letivo de 2026 e 2027, tendo em vista atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, garantir uma alimentação nutricionalmente equilibrada e de qualidade aos nossos alunos. A aquisição do Gênero Alimentício Feijão é essencial para elaboração dos cardápios da alimentação escolar, que fazem parte da maior política de Segurança Alimentar e Nutricional do país: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Sendo assim, conforme a lei LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, art 3º, “a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei”.

Além de ser um direito dos alunos, a oferta das refeições no âmbito escolar traz inúmeros benefícios aos alunos matriculados, tais como:

- A) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- c) O direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Com este intuito, a Secretaria Municipal da Educação do Município de Betim, como Entidade Executora (EEx) do PNAE no âmbito municipal e em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE irá contribuir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com uma alimentação saudável, adequada e de qualidade.

**5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 -O objeto a ser contratado deverá ser entregue em local a ser especificado pelo Município, no horário regular de funcionamento da Assessoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Betim.

5.2- A entrega dos Gêneros Alimentícios, deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do Programa Nacional de Alimentação Escolar devem atender ao disposto na legislação e regulamento de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Art. 40 da Resolução CD/FNDE Nº 6 de oito de maio de 2020.

5.4. – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5.5. – A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do gênero fornecido.

5.6. – A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do gênero, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.7. – A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas.

5.8. – A contratada é responsável por realizar a entrega no local designado pela Assessoria de Alimentação Escolar, devendo o entregador descarregar os produtos no local indicado pelo servidor responsável.

5.9. - A contratante terá o direito de solicitar, quando for necessária análise físico-química e microbiológica, emitido por laboratório oficial, do produto que possivelmente se apresentar fora da qualidade e/ou não estar dentro das especificações. Os custos de todas essas análises ficarão a cargo do contratado.

5.10. - Poderá ocorrer visita técnica aos fornecedores a qualquer tempo e/ou durante a vigência do processo licitatório, sendo previamente agendada com o fornecedor.



5.11. - Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos da legislação específica.

5.12. - O Município reserva-se o direito de reprovar produtos com características e/ou qualidade inferior às descritas neste Termo de Referência.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
x	Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

() SIM (X) NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- () Menor Preço
 () Maior Desconto
 () Melhor Técnica ou conteúdo artístico
 () Técnica e preço
 () Maior Lance ou Oferta
 () Maior Retorno Econômico

- () Por item
 () Por lote
 () Por grupo
 () Global

7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO

(indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)

	Sim (Deverá ser justificado)
x	Não

O valor estimado da contratação será de R\$508.900,50 (quinhentos e oito mil, novecentos reais e cinquenta centavos).

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")



FUTURO PARA TODOS Dispensa de licitação	Fundamento legal:
Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

Sabe-se que atender às necessidades alimentares é um dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 – explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Também prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola

O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei nº 8.069/90, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Neste contexto, a Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Com relação à aquisição de gêneros alimentícios, a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE determina, em seu art. 29 e seus parágrafos, a obrigatoriedade da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, estabelecendo que:

...

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.



§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – A impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – A inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução. § 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Ressalte-se que, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, **no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento)** do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverá ser destinado à aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas em lei.

Assim, apresenta-se a solicitação da presente contratação através de chamada pública do gênero alimentício, objeto do presente estudo, que permitirão garantir o preparo das refeições, de acordo com o cardápio da Alimentação Escolar, nas Unidades Municipais e da rede Parceira de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação para Jovens e Adultos - EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE), que atuam na rede escolar municipal de Betim no ano letivo de 2026, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atendendo as previsões legais e possibilitando condições de um bom aproveitamento escolar por parte dos alunos matriculados.

9.1 – Fundamentação da contratação

9.1.1 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) recomenda a aquisição de gêneros alimentícios (feijão carioquinha) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE referentes ao PNAE, por meio de chamada pública.

9.1.2 - A contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar por meio de chamamento público encontra respaldo no art. 24, inciso I, da resolução 06/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006)

Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

x

Sim

Não (Deverá ser justificado)

Não se aplica uma vez que o processo é totalmente direcionado às cooperativas e associações de



produtores familiares, conforme legislação vigente.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	x	Sim
		Não (Deverá ser justificado)

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	X	Não se aplica (Deve ser justificado)
--	----------	---

Considerando que se trata de fornecimento, não caberá à contratação de egressos.

9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)	X	Não se aplica (Deve ser justificado)
---	----------	---

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
11.01.12.306.0015.2204.339030 1552000	
11.01.12.306.0065.2206.339030 1550000	
11.01.12.306.0065.2206.339030 1552000	

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X				

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



11.1. - O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2026 pelo fato de, inicialmente, a sua exigibilidade só se iniciar a partir da compilação das planilhas de licitação dos setores/órgãos do ente federativo e postagem no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o ano seguinte.

11.2. - Nesse sentido, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados. In casu, não há plano de contratação previsto a ser citado no presente Termo de Referência.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Item	Código Ares	Especificação	Quant.	Valor Médio	Valor Total
1	520723007	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 "IN NATURA", COR CLARA, CONSTITUÍDO DE 95% DE GRÃOS INTEIROS E MADUROS, LIMPOS E SECOS, DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS E PERTENCENTES A PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, MURCHOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS, QUE PREJUDIQUEM A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DEVERÁ ATENDER À LEI Nº 9972, DE 25 DE MAIO DE 2000, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 28 DE MARÇO DE 2008. PRODUTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA MESMA. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. KG	45.000 KG	R\$ 11,7967	R\$ 530.851,50

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez), Haverá contrato de	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
--	---	--



garantia		
() SIM / (x) NÃO)		X
13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS		
Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)	
Não se aplica	Não se aplica	
13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.		
13.3.1. Os fornecimentos dos produtos deverão ser efetuados de acordo com as solicitações de fornecimento emitidas pela Assessoria de Alimentação Escolar. 13.3.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em veículos limpos, adequados ao transporte dos itens solicitados. 13.3.3. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. 13.3.4. Os veículos devem atender a todos os requisitos da Legislação Sanitária pertinente. 13.3.5. A contratada arcará com o transporte, a descarga e todas as despesas para a entrega do(s) produto(s). 13.3.6. A contratada ao entregar os produtos deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência. 13.3.7. A(s) embalagem(s) deve(m) ser rotulada(s) conforme a legislação vigente, contendo a data de validade do mesmo, que não poderá ser inferior ao prazo mínimo especificado no edital, contados a partir da data de entrega do(s) produto(s). 13.3.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as instruções constantes na Ordem de Fornecedor emitida pela Assessoria de Alimentação Escolar. 13.3.9. Os entregadores deverão se apresentar asseados e devidamente identificados. 13.3.10. Fica proibido aos motoristas e entregadores encarregados pelas entregas: a) portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade;		



- b) constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- c) alimentar-se nos locais de entrega;
- d) entregar produtos que não estejam relacionadas no recibo/comprovante de entrega;
- e) substituir um produto relacionado no recibo/comprovante de entrega por outro produto;
- f) realizar qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- g) entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- h) deixar as caixas plásticas da empresa na unidade;
- i) deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na sua proximidade.

13.3.11. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita pelo servidor responsável. Não serão aceitos produtos fora das especificações mencionadas neste Termo de Referência.

13.3.12. Os produtos deverão ser entregues juntamente com uma nota fiscal que deverá conter todos os dados impressos de forma clara e legível e deverão conter um campo para observação (onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega), data, carimbo e assinatura da instituição para conferência posterior.

13.3.13. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido no edital será imediatamente informado ao contratado que ficará responsável por substituí-los, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições. O fornecedor acionado pela Assessoria de Alimentação Escolar será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto, sujeitando-se às penalidades em caso de não cumprimento do estabelecido.

13.3.14. Não serão aceitos como comprovante de entrega, as notas escritas à mão e que não estiverem datadas, assinadas e carimbadas pela instituição recebedora.

13.3.15. Nos meses de janeiro, julho e dezembro pode haver suspensão de entregas do(s) produto(s).

13.3.16. Produtos entregues e não solicitados não serão pagos.

13.3.17- Lotes de produtos que necessitaram ser trocados, não serão recebidos novamente.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. – As entregas deverão ocorrer às segundas-feiras e terças-feiras, sendo o mapa de entrega



encaminhado com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. - A prorrogação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se

() Não se aplica

16.1. - Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2. - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1. - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3. - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

x

Não se aplica

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. - Os produtos deverão ser entregues na Rua Rio Branco, S/Nº, Bairro Brasília, Betim Mg, Portaria 02 da Prefeitura Municipal de Betim, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente a da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2. - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3. - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4. - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5. - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. - Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, pelo servidor



responsável designado pela Assessoria de Alimentação Escolar, quando verificado o descumprimento das características descritas na Ordem de Fornecimento.

19.7. - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

20.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a servidores e/ou a terceiros decorrentes do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;

20.3. Responsabilizar-se por todos os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ou terceirizados, em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros, em decorrência do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;

20.4. Pagar todos os encargos sociais e impostos relativos ao que trata este termo de referência;

20.5. Fornecimento dos produtos nas condições do presente termo de referência e edital.

20.6. Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejem sua habilitação e qualificações exigidas para contratação;

20.7. Entregar os produtos com qualidade compatível às amostras apresentadas na aprovação da proposta;

20.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

20.9. Substituir os produtos rejeitados pelo servidor designado pelo Contratante, quando for constatado qualquer tipo de comprimento das embalagens ou quando o produto não estiver de acordo com o especificado no respectivo contrato;

20.10. Ressarcir às unidades escolares municipais ou instituições conveniadas reclamantes, quando for constatada a má qualidade e/ou erro no peso do produto entregue;

20.11. Responsabilizar-se pelo controle do limite individual, nos casos de comercialização com os grupos informais e/ou agricultores individuais, assim como pelo controle do limite total nos casos de comercialização com cooperativas e/ou associações de produtores formais, conforme legislação vigente;



20.12. Responsabilizar-se pela fiscalização e pelo repasse dos valores individuais correspondentes a cada grupo de agricultor familiar;

20.13. Enviar comprovantes de análise de resíduos agrotóxicos, bem como comprovantes de outras avaliações pertinentes, conforme legislação vigente, para controle de qualidade do produto, sempre que solicitado pelo contratante;

20.13.1. As solicitações de comprovantes para controle de qualidade nunca terão periodicidade inferior a 30 dias, e deverão ser entregues no prazo determinado pela contratante.

20.14. Aceitar, nas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro da vigência do contrato, no limite de 25 % conforme a legislação vigente.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Efetuar o pagamento à(s) CONTRATADA(S), por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento e aceitação do material, bem como da nota fiscal devidamente atestada.

21.2. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) cumprir com suas obrigações constantes do presente Termo de Referência.

21.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

21.4. Notificar a(s) CONTRATADA(S) por escrito, fixando prazo para a correção de defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do fornecimento.

21.5. Prestar, com clareza, todas as informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) entregue(m) os produtos solicitados e possa(m) emitir as notas fiscais/faturas.

22- DA HABILITAÇÃO

Conforme as exigências do Edital.

22 1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

22.1.1. Dos Fornecedoros Individuais, detentores de DAP Física, não organizado sem grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão - DAP Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

22.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores participantes.

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria dos próprios agricultores familiares relacionados ao projeto de venda.

22.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de Declaração de Aptidão – DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do



limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

23 - Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	☒	Sim	☐	Não
---	-------------------------------------	------------	--------------------------	------------

23.1. - O(s) fornecedor(es) selecionado(s) deverá(ão) apresentar 2 (duas) amostras do produto, para que a Assessoria de Alimentação Escolar da SEMED possa conferir e avaliar se as especificações estão de acordo com as regras e critérios previamente previstos no edital.

23.2. - A solicitação de amostras seguirá os prazos e condições estabelecidos pela Assessoria de Alimentação Escolar;

23.3. - As amostras de cada um dos produtos/itens deverão(ão) ser entregues em suas embalagens comerciais e rotuladas de acordo com a legislação vigente;

23.4. - A Assessoria de Alimentação Escolar poderá reter amostras para análise organoléptica (sabor, odor, textura, rendimento), e controle de qualidade nos atos de entrega, durante a vigência do contrato.

24- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/OU TERMO DE RENÚNCIA.	☒	Não se aplica
--	-------------------------------------	----------------------

25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



25.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6. - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7. - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8. - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9. - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11. - O contrato, quando houver, está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, quando for o caso.

26- DO FISCAL

26.1 – DOS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

Compete ao servidor da Secretaria Municipal da Educação deste Município, expedir a ordem de



fornecimento à contratada, receber, conferir e atestar as notas fiscais expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

26.2 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome: Elida de Paula Silva	Matrícula: 0121929-4
Cargo: Professora	Lotação: Assessoria de Alimentação Escolar
E-mail: alimentacaoescolar@semed.betim.mg.gov.br	Telefone: 31-3531-3694

27. DO GESTOR

27.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

O servidor responsável será designado pela Autoridade Máxima sendo, preferencialmente, servidor efetivo, com atribuições administrativa para emitir a ordem de fornecimento e acompanhar a entrega.

O gestor desta aquisição contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

27.2 – DA IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR

Nome: Elizangela Santos Pereira	Matrícula: 017412412
Cargo: Assessora	Lotação: Assessoria de Alimentação Escolar
E-mail: alimentacaoescolar@semed.mg.gov.br	Telefone: 31-3531-3594

28- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 28.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 28.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



28.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2. - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1 – Advertência

28.2.2 - Multa;

28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

28.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

28.5. - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.

28.6. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2; 28.6.3; 28.6.4; 28.6.5; 28.6.6 e 28.6.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.7. - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável



pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.8; 28.1.9; 28.1.10; 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.8. - A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

28.9. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.10. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.11. - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

28.13. - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

28.14. - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.15. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.16. - As sanções previstas nos itens 28.2.1; 28.2.3 e 28.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2.

28.17. - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Caroline Rosa das Neves	Matrícula: 017425697
Cargo: Assessor	Setor: Superintendência Administrativa
E-mail: Caroline.neves@semed.betim.mg.gov.br	Telefone: 31 3532-2912

Betim, 13 de abril de 2026.